

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenária no
13ª Sessão Ordinária em
02/05/2012

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 31/2012-L

DATA DA ENTRADA: 24/04/2012

AUTOR: João Paulo de Oliveira / Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Instituir o "Dia Municipal do Portador de Deficiência Auditiva" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 21/05/2012 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 21/05/2012

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Matéria simples

Semite discussões

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 31/2012-L, DE 24 DE ABRIL DE 2012, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e MILTON BRASIL CAVALCANTE.

O presente projeto tem por objetivo instituir o dia 22 de Abril no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque, em homenagem aos portadores de deficiência auditiva, tão merecedores do nosso carinho, respeito e admiração.

Não por acaso, o dia escolhido é o mesmo da fundação da Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS, que teve sua origem no trabalho de pais de crianças com deficiência auditiva e surdez que se reuniram e decidiram criar uma associação para oferecer meios para a inclusão social e o pleno desenvolvimento dessas crianças. Essa instituição cresceu e ao longo de quase 20 anos de existência a ADAS se destaca pelos relevantes serviços prestados a nossa sociedade, amparando os portadores de deficiência auditiva e facilitando a sua inclusão social em condições de igualdade, o que possibilitou que centenas deles ingressassem no mercado de trabalho.

Portanto, cabe a nós, também, contribuirmos para o incentivo à inclusão social, criando um dia dedicado aos portadores de deficiência auditiva.

Isso posto, **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA** e **MILTON BRASIL CAVALCANTE**, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 24/04/2012 - 14:25:11 02357/2012, de 24 de abril de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE LEI Nº 31/2012-L, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Institui o “Dia Municipal e do Portador de Deficiência Auditiva” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o “**Dia Municipal do Portador de Deficiência Auditiva**”, a ser comemorado, anualmente, no dia **22 de Abril**.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 24 de abril de 2012.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador


MILTON BRASIL CAVALCANTE (TIO MILTON)
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 1/2012

*Aprovado por unanimidade
Em 21/05/2012*

*Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº
031/2012-L*

A ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 031/2012-L, passam a ter a seguinte redação:

"Institui o "Dia Municipal do Surdo e do Portador de Deficiência Auditiva" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque."

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Surdo e do Portador de Deficiência Auditiva", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Abril."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescer a homenagem proposta aos surdos, vez que esses padecem de deficiência diversa e mais severa que os portadores de deficiência auditiva.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de maio de 2012.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Vereador

PROTOCOLO Nº GETSR 21/05/2012 - 16:29:23 02985/2012
/les



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.577

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,
De 12 de novembro de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.
(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

**Institui o Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de
Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos
por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no
Município.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º,
serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para
atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições
folclóricas brasileiras;
- III - conservação, desenvolvimento e valorização
histórica do Município e entidades da sociedade civil;
- IV - recreação popular;
- V - desenvolvimento das atividades econômicas, da
indústria e do comércio;
- VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no
Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São
Roque de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas ao Santo
Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - a Expo São Roque; e
- V - as festas de Natal e de Fim-de-Ano.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CAPÍTULO II DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – No mês de Janeiro:

a) 25 de Janeiro:

1. Dia Municipal do Carteiro;

II – No mês de Fevereiro:

a) 23 de Fevereiro:

1. Dia Municipal do Rotariano;

III – No mês de Março:

a) Terceira semana de Março:

1. Moto Encontro nas Montanhas;

b) 01 de Março:

1. Dia do Turismo Ecológico;

c) 02 de Março:

1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;

d) 08 de Março:

1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 18 de Março:

1. Dia Municipal do DeMolay;

f) 19 de Março:

1. Dia Municipal do Artista e Artesão;

g) 22 de Março:

1. Dia da Água;

IV – No mês de Abril:

a) Segunda semana de Abril:

1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;

b) 11 de Abril:

1. Dia do Conseg;

c) 21 de Abril:

1. Dia Municipal do Policial;

d) 22 de Abril:

1. Dia da Terra;

e) 26 de Abril:

1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

V – No mês de Maio:

a) 15 de Maio:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1. Dia Municipal do Motociclista;

VI – No mês de Junho:

a) Primeira Semana de Junho:

1. Semana Municipal do Meio Ambiente;
2. Semana da Solidariedade;

b) Terceira Semana de Junho:

1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão

Arterial;

c) Quarta Semana de Junho:

1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;

d) 02 de Junho

1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 04 de Junho:

1. Dia Municipal de combate à violência contra as crianças e adolescentes;

f) 05 de Junho:

1. Dia do Meio Ambiente;

g) 16 de Junho:

1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

g) 27 de Junho:

1. Dia Municipal da Leitura;

VII – No mês de Julho:

a) Mês de Julho:

1. Festival de Inverno;

b) 16 de Julho:

1. Dia Municipal do Empresário;

VIII – No mês de Agosto:

a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:

1. Semana da Capoeira;

b) Terceira Semana de Agosto:

1. Semana Jovem;
2. Semana da Fotografia;

c) Última Semana do Mês de Agosto:

1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:

1. Dia da Marcha para Jesus;

e) 03 de Agosto:

1. Dia da Capoeira;

f) 14 de Agosto:

1. Dia do Controle da Poluição;

g) 16 de Agosto:

1. Dia Municipal do Guarda Mirim
2. Aniversário de Fundação da Cidade de São Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

h) 19 de Agosto:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;

i) 20 de Agosto:

1. Dia Municipal do Maçom;

j) 21 a 28 de Agosto:

1. Semana de Prevenção às Deficiências;

k) 29 de Agosto:

1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

IX – No mês de Setembro:

a) Mês de Setembro:

1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;

b) Primeira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Conscientização Política

c) Terceira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Yoga;

d) Última Semana de Setembro:

1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de

Órgãos;

e) Último Domingo de Setembro:

1. Dia Municipal da Música Eletrônica;

f) 07 de Setembro:

1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser

promovida pela Câmara;

g) 15 de Setembro:

1. Dia da Associação Amigos de Bairro;

h) 22 de Setembro:

1. Dia da Fauna / flora;

i) 27 de Setembro:

1. Dia do Idoso;

X – No mês de Outubro:

a) Primeiro Domingo de Outubro:

1. Dia Municipal da Paz;

b) Primeira Semana de Outubro:

1. Semana da Cidadania;

c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro

(Semana da Criança):

1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;

2. Semana da Família;

d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:

1. Semana de Saúde Bucal;

e) Terceiro Domingo de Outubro:

1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;

e) 02 de Outubro:

1. Data da Geminção dos Municípios de São

Roque e Fafe, em Portugal;

f) 10 de Outubro:

1. Dia da Guarda Municipal;

g) 18 de Outubro:

1. Dia do Médico;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- h) 22 de Outubro:
 - 1. Dia do Ar que nos protege;
- i) 25 de Outubro:
 - 1. Dia do Cirurgião Dentista;
- j) 26 de Outubro:
 - 1. Dia do Messiânico;

XI – No mês de Novembro:

- a) Mês de Novembro:
 - 1. Fórum da Criança e Adolescente;
- b) Quarto Domingo de Novembro:
 - 1. Dia Municipal da Consciência Negra, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;
- c) Quarta Quinta-feira de Novembro:
 - 1. Dia Municipal de Ação de Graças;
- d) 14 de Novembro:
 - 1. Dia do Bandeirante;
- e) 15 de Novembro:
 - 1. Proclamação da República, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;
- f) 22 a 28 de Novembro:
 - 1. Semana Municipal do Folclore;

XII – No mês de Dezembro:

- a) Primeiro Domingo de Dezembro:
 - 1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário Evangélico;
- b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:
 - 1. Semana Evangélica;
- c) Segundo Domingo de Dezembro:
 - 1. Dia da Bíblia;
- d) 03 de Dezembro:
 - 1. Dia Municipal do Portador de Necessidades Especiais;
- e) 05 de Dezembro:
 - 1. Dia da Conservação da Natureza;
- f) 20 de Dezembro:
 - 1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

- I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;
- II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;
- III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;
- IV – Romaria de São João Batista;
- V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;
- VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

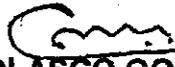
XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 58/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 031/2012-L, de 24 de abril de 2012, de iniciativa dos N. Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, que Institui o "Dia Municipal do Portador de Deficiência Auditiva" no calendário oficial de eventos da Estância Turística de São Roque.

Pretendem os N. Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, através do Projeto de Lei nº 031/2012-L, de 24 de abril de 2012, instituir o "Dia Municipal do Portador de Deficiência Auditiva" no calendário oficial de eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de abril.

É o relatório.

A instituição do dia municipal do portador de deficiência auditiva, não abarca a chamada competência privativa



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

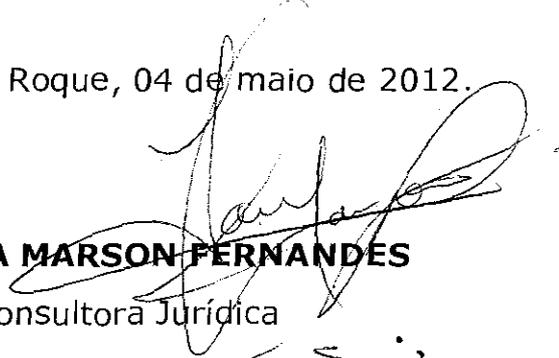
Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 04 de maio de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 068 – 10/05/2012

Projeto de Lei n° 031-L, de 24/04/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Portador de Deficiência Auditiva no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

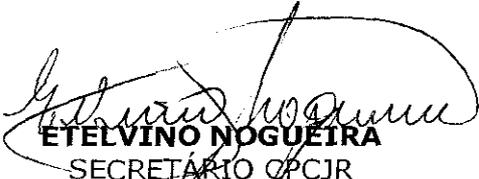
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 031-L, de 24/04/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, que "Institui o 'Dia Municipal do Portador de Deficiência Auditiva' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"; e Emenda Modificativa nº 001/2012-L, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	<u>Votação da Emenda</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	Sim	Sim
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim	Sim
04	Etelvino Nogueira	Sim	Sim
05	Israel Francisco de Oliveira	Sim	Sim
06	João Paulo de Oliveira	Sim	Sim
07	Júlio Antonio Mariano	Sim	Sim
08	Milton Brasil Cavalcante	Sim	Sim
09	Rafael Marreiro de Godoy	Sim	Sim
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim	Sim
<u>Favoráveis</u>		09	09
<u>Contrários</u>		00	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 031-L de 24/04/2012

Autógrafo nº 3.752, de 21/05/2012

Lei nº

**(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira –
PSD e Milton Brasil Cavalcante - PSC)**

***Institui o “Dia Municipal do Surdo e do Portador de
Deficiência Auditiva” no Calendário Oficial de Eventos
da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de
São Roque, o “**Dia Municipal do Surdo e do Portador de Deficiência Auditiva**”, a ser
comemorado, anualmente, no dia **22 de Abril**.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário
Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

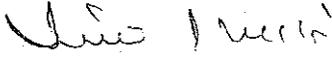
Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial
de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à
organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

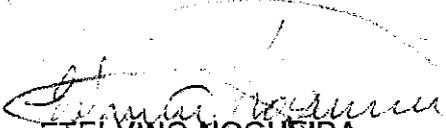
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

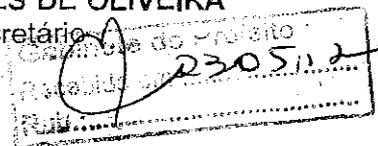
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 21/05/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RÓDRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal da "Economia"

n.º 685 fis. 09 dia 15/06/2012

Ato Normativo Lei nº 3.797


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5